

DOCT/458/CSE/SE

**56ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

**RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS  
SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DA QUALIDADE DO AMBIENTE**

1. **Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral da Qualidade do Ambiente, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados das estatísticas industriais de 1989 e 1990 sobre: consumo relativo a cada tipo de combustível, consumo de cada tipo de matérias-primas utilizadas e produção por tipo de produto fabricado, desagregada para cada actividade da CAE a 6 dígitos por NUTS III;**
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral da Qualidade do Ambiente permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
  - "a) Colaborar na definição de uma política nacional do ambiente e tomar as medidas indispensáveis à sua implementação;
  - b) Propor e promover, a nível nacional um plano de acção no domínio da qualidade do ambiente;
  - ..."

(artigo 3º do Decreto Regulamentar nº19/88, de 22 de Abril)
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e para o cumprimento de directivas comunitários.
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia

com a 6ª Deliberação do CSE - " Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral da Qualidade do Ambiente os dados estatísticos referidos em 1. e que constam do anexo a esta Deliberação.**

7. **A Direcção Geral da Qualidade do Ambiente deve comprometer-se a :**

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com as referências 79-SDI/92 e 348/92-SDI de 11 de Março de 1992 e de 11 de Novembro de 1992, respectivamente.

7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 19 de Fevereiro 1993

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*



**CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

**DECLARAÇÃO**

**A Direcção Geral do Qualidade do Ambiente compromete-se a:**

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência 79-SDI/92 e 348/92-SDI de 11 de Março de 1992 e 11 de Novembro de 1992, respectivamente.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de                      de 1993

\_\_\_\_\_ )  
nome (

cargo (